

Estatutos  
da Associação  
Coro de Santo Amaro  
de Oeiras



## **CAPÍTULO I**

### **Da natureza jurídica, denominação, sede e duração da Associação**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Natureza jurídica e denominação)**

- 1- A Associação denomina-se Coro de Santo Amaro de Oeiras, adiante designada CSAO.
- 2- É uma pessoa coletiva de direito privado e fim desinteressado, que se rege pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos das respetivas secções e, em todo o omissivo, pelas disposições aplicáveis do Código Civil.
- 3- Em 6/7/1984 foi-lhe reconhecido o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública, estando, para este efeito, sujeita ao respetivo regime legal.
- 4- O CSAO não tem qualquer identificação político-partidária.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Sede e duração)**

A Associação tem atualmente a sua sede Rua de Aljubarrota, Galerias Alto da Barra, 2780 - 178 Oeiras e foi constituída em 8/2/1983 por tempo indeterminado, apesar da sua secção fundadora (coro adulto) ter existência já desde 1961.

## **CAPÍTULO II**

### **Fins**

#### **Artigo 3.º**

##### **(Fins)**

A Associação prossegue fundamentalmente fins de natureza sócio - cultural, tais como:

- promover no seio das populações o acesso à prática e divulgação da música e do canto;
- apoiar e favorecer o desenvolvimento artístico-musical dos seus associados;
- solidarizar-se com causas de beneficência e participar no desenvolvimento e divulgação da música em geral e da música coral em particular;
- colaborar, sempre que possível, com os organismos oficiais e com quaisquer outras coletividades existentes ou a criar;
- cooperar com a Direção e restantes órgãos sociais na realização dos seus fins.

## **CAPÍTULO III**

### **Da estrutura da Associação**

#### **Artigo 4.º**

##### **(Estrutura central e secções)**

- 1- A secção adulta e fundadora do CSAO constitui a estrutura central da Associação.
- 2- Para além das secções já existentes (Coro Adulto, Coro Infantil, Mais Música e Centro de Estudos Musicais) o CSAO poderá criar, por deliberação da Direção, outras secções ajustadas aos seus fins.

3- A organização das secções e o seu grau de autonomia serão fixadas nos respetivos regulamentos internos.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Associados**  
**Artigo 5.º**  
**(Categorias de Associados)**

1-A Associação tem as seguintes categorias de Associados:

- a) Associados Efetivos;
- b) Associados Extraordinários;
- c) Associados Honorários.

2- Só podem ter a qualidade de Associados Efetivos os indivíduos de ambos os sexos e maiores de idade que, possuindo as qualidades artísticas exigíveis, participem regularmente nas atividades da Associação, paguem a joia e quota mensal, propostas pela Direção e aprovadas em Assembleia-Geral.

3- Sem prejuízo de todos aqueles que desejem beneficiar do regime legal aplicável aos mecenas, são considerados Associados Extraordinários todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que apoiem de forma regular, com donativos ou quotização, a Associação ou qualquer uma das suas secções e ainda os demais membros da Associação que não satisfaçam os requisitos artísticos e de idade referidos no número anterior;

a) O Associado Extraordinário que vier a preencher os requisitos exigíveis aos Associados Efetivos poderá requerer à Direção o reconhecimento desta qualidade.

4- Podem vir a constituir-se como Associados Honorários – as pessoas singulares que, por relevantes serviços prestados à Associação, sejam para tal propostos pela Direção e admitidos pela Assembleia-Geral.

5- Sem prejuízo de quaisquer direitos que venham a ser casuisticamente reconhecidos pela Direção aos Associados Extraordinários e Honorários, os mesmos não têm o direito de participação ativa nas Assembleias, nem podem ser eleitos para os órgãos sociais da Associação.

**CAPÍTULO V**  
**Dos órgãos sociais**  
**Secção I – Disposições gerais**  
**Artigo 6.º**  
**Órgãos da Associação)**

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia-Geral
- b) A Direção e
- c) O Conselho Fiscal.

**Artigo 7.º**  
**(Duração do mandato dos titulares dos órgãos)**

1. É de um ano a duração do mandato dos titulares dos órgãos da Associação, mantendo-se, no entanto, no desempenho das funções até que os novos titulares sejam empossados.

2. É permitida a reeleição por um ou mais mandatos.

3. A cessação de funções de qualquer elemento dos órgãos sociais, antes do termo do seu mandato, dará origem à sua substituição interina pelo primeiro suplente disponível, pela ordem em que foram apresentados na lista que haja sido eleita.

3. Quando ocorra a cessação de funções de um membro dos órgãos sociais, não havendo já suplente disponível para o substituir, será desencadeado procedimento eleitoral para eleição intercalar do órgão que ficou incompleto.

4- A destituição dos órgãos sociais, ou de algum dos seus membros, constitui competência da Assembleia-Geral.

**Artigo 8.º**  
**(Elegibilidade)**

1. Só os Associados Efetivos que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos sociais poderão eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação.
2. Nenhum Associado pode ser eleito para mais do que um órgão.

**Artigo 9.º**  
**(Exercício de cargos)**

Os Associados exercerão pessoal e gratuitamente os cargos para os quais tenham sido eleitos, sendo-lhes, porém, pagas as despesas que vierem a efetuar ao serviço da Associação.

*Secção II – Da Assembleia Geral*

**Artigo 10.º**  
**(Composição)**

A Assembleia-Geral é constituída por todos os Associados Efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 11.º**  
**(Mesa da Assembleia)**

- 1- A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por três membros efetivos, sendo um Presidente e dois Secretários.
2. Faltando às reuniões algum dos membros da mesa da Assembleia observar-se-ão as seguintes regras:
  - a) O Presidente será substituído por um dos Secretários ou se também estes faltarem, pelo Associado que a Assembleia designar.
  - b) Os Secretários são substituídos por Associados para o efeito convidados por quem presidir à sessão.

**Artigo 12.º**  
**(Competências do Presidente e dos Secretários da Mesa da Assembleia)**

1. Incumbe ao Presidente da Assembleia-Geral:
  - a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Assembleia em conformidade com a lei e os presentes estatutos;
  - b) Promover a elaboração e aprovação das atas e assiná-las conjuntamente com um dos secretários;
  - c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia;
  - d) Dar posse aos Associados eleitos para os órgãos sociais.
2. Os Secretários coadjuvarão o Presidente no desempenho das suas funções, redigirão as atas e prepararão, em geral, todo o expediente a cargo da Mesa.

**Artigo 13.º**  
**(Reuniões)**

A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez, em cada ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa ou a requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal, ou ainda, dos

Associados que, no pleno gozo dos seus direitos, representem, pelo menos, uma quinta parte dos Associados Efetivos.

**Artigo 14.º**  
**(Direito de voto)**

Cada Associado efetivo tem direito a um voto em Assembleia-Geral.

**Artigo 15.º**  
**(Competência da Assembleia-Geral)**

1. Compete à Assembleia-Geral:

- a) Deliberar sobre o Relatório de Atividades e Contas do exercício respetivo e o parecer emitido acerca desses documentos pelo Conselho Fiscal.
- b) Proceder à eleição da mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
- c) Aprovar ou alterar o regime respeitante a joias de inscrição e a quotas a pagar pelos Associados.
- d) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e à dissolução e liquidação da Associação.
- e) Deliberar sobre os regulamentos internos da Associação.
- f) Exercer todos os demais poderes que lhes sejam atribuídos pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos das secções ou pela lei.
- g) Resolver os casos omissos nos Estatutos e nos regulamentos internos, de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis.

**Artigo 16.º**  
**(Convocação da Assembleia)**

1. A convocação da Assembleia-Geral será feita pelo respetivo Presidente por meio de convocatória eficaz, com a antecedência mínima de 10 dias.
2. Será considerada comunicação de eficácia bastante, para efeitos do número anterior, o envio por e-mail ou a sua entrega em mão, devidamente rececionados.
3. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
4. Se o Presidente não convocar a Assembleia, devendo fazê-lo, poderá convocá-la quem legitimamente a tenha requerido.

**Artigo 17.º**  
**(Funcionamento da Assembleia)**

1. A Assembleia-Geral só poderá deliberar em primeira convocatória desde que se verifique a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados Efetivos. Em segunda convocatória, a Assembleia funcionará seja qual for o número dos Associados presentes ou representados, só podendo neste caso deliberar sobre os assuntos constantes na Ordem de Trabalhos.
2. As duas convocatórias poderão constar do mesmo aviso, não sendo, todavia, lícito realizar a segunda reunião antes de decorrida meia hora sobre a hora marcada para a primeira.

**Artigo 18.º**  
**(Votos necessários para a deliberação)**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2. Exigem maioria não inferior a três quartos de votos dos Associados presentes as deliberações que tenham por objeto a alteração dos Estatutos, a destituição de titulares de órgãos sociais ou a dissolução e liquidação da Associação.

### ***Secção III – Da Direção***

#### **Artigo 19.º (Composição)**

1. A Direção é constituída por cinco membros efetivos: o Diretor, que preside a Direção, o Diretor Artístico, o Tesoureiro, um Secretário e um Vogal e ainda, em composição extraordinária, sempre que os assuntos específicos das secções o justifiquem, por um representante de cada uma das secções da Associação, que poderá, ou não, acumular a respetiva função com alguma das anteriores referidas.

2. Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos restantes elementos da Direção, pela ordem referida no número anterior.

#### **Artigo 20.º (Reuniões da Direção)**

1-A Direção reunirá sempre que o julgue necessário.

2-Para que a Direção possa funcionar validamente tem de estar presente a maioria dos seus titulares.

#### **Artigo 21.º (Poderes da Direção)**

A Direção terá poderes de administração e gestão, em conformidade com a lei e os presentes Estatutos, competindo-lhe designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele.
- b) Admitir Associados e decidir pela sua exclusão, nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos das Secções.
- c) Definir e submeter à apreciação da Assembleia-Geral as linhas fundamentais da administração da Associação e da atividade a desenvolver pelos órgãos desta.
- d) Organizar os serviços, admitir e dispensar o pessoal necessário ao seu funcionamento e fixar, se for o caso, as respetivas remunerações.
- e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia-Geral e as suas próprias deliberações.
- f) Apresentar à Assembleia-Geral o balanço e contas do exercício e o parecer do conselho fiscal.
- g) Propor à Assembleia-Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, o regime geral da joia e das quotas a pagar pelos Associados.
- h) Gerir os fundos da Associação.
- i) De modo geral, tomar as resoluções, efetivar as diligências, realizar os estudos e praticar os atos de gestão indispensáveis à prossecução dos fins da Associação e que não sejam da competência dos outros órgãos.

### ***Secção IV – Do Conselho Fiscal***

#### **Artigo 22.º (Composição)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.

### **Artigo 23.º**

#### **(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por qualquer dos seus membros.

### **Artigo 24.º**

#### **(Competência)**

1. O Conselho Fiscal, no âmbito das suas competências legais de fiscalização, deverá emitir parecer sobre o Relatório e contas do exercício que lhe forem submetidos pela Direção, no prazo máximo de oito dias.

## **CAPÍTULO VI**

### **Regime financeiro**

#### **Artigo 25**

#### **(Receitas)**

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas a pagar pelos respetivos Associados.
- b) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

### **Artigo 26.º**

#### **(Jóia e quotas)**

Os Associados Efetivos estão sujeitos ao pagamento de uma quota mensal e de uma jóia anual, que venham a ser propostas pela Direção e aprovadas em Assembleia-Geral.

### **Artigo 27.º**

#### **(Aquisição e alienação de bens)**

A Associação pode adquirir, a título gratuito ou oneroso, os bens necessários para a consecução dos seus fins.

### **Artigo 28.º**

#### **(Movimentação de fundos)**

1. A Associação manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efetivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos que não possam ser satisfeitos por meio de cheque.
2. A movimentação de fundos e o manuseio de contas bancárias em nome da Associação é uma atribuição exclusiva da Direção,

### **Artigo 29.º**

#### **(Relatório de contas anuais)**

1. A Direção elaborará, com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, o Relatório de contas de cada exercício.
2. O Conselho Fiscal pronunciar-se-á, no prazo de oito dias, sobre os documentos apresentados.
3. O Relatório de contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal estarão à disposição dos Associados na Sede da Associação.

### **Artigo 30.º**

#### **(Quem obriga a Associação)**

A Associação obriga-se:

Pela assinatura de dois dos membros da Direção, um dos quais será sempre o Diretor, o Diretor Artístico ou o Tesoureiro.

*Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico - convertido pelo Lince.*